

**LEI Nº 681/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

*Dispõe sobre a alteração de nomenclaturas de cargos de Provimento Efetivo do Municipal de Jupi e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 inciso I da Lei Orgânica do Município de Jupi, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei **Reorganiza a estrutura do Quadro de Cargos do Poder Executivo Municipal**, modifica dispositivos da Lei Municipal Nº 422/2007, altera os Quadros de Cargos de provimento efetivo e determina outras providências.

**Art. 2º** - o cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante no anexo I – Serviços de Nível Médio, da Lei 422/2007, passará a ter a nomenclatura de Técnico em Enfermagem com as mesmas atribuições do cargo e seus quantitativos consolidados.

**I – Quadro Serviços de Nível Médio**

Quadro anterior			Quadro atualizado		
Quantidade	Grupo Ocupacional / Denominação	Nível	Quantidade	Grupo Ocupacional / Denominação	Nível
15	Auxiliar de Enfermagem	PE-02	30	Técnico em Enfermagem	PE-02
15	Técnico em Enfermagem	PE-02			

**Art. 3º** - Os cargos de Enfermeiro e Médico, constante do Anexo I – Serviços de Nível Superior, da Lei 422/2007, passará a ter a nomenclatura discriminada conforme quadro detalhado abaixo.

**I – Quadro Serviços de Nível Superior**

Quadro anterior			Quadro atualizado		
Quantidade	Grupo Ocupacional / Denominação	Nível	Quantidade	Grupo Ocupacional / Denominação	Nível
15	Enfermeiro	PE-08	09	Enfermeiro – USF	PE-08
			06	Enfermeiro - Plantonista	
25	Médico	PE-09	16	Médico – Plantonista	PE-09
			09	Médico - USF	

**Art. 4º** As nomenclaturas dos cargos alterados por esta lei, destina-se a atividades específicas

visando atender as necessidades e demandas internas da municipalidade, bem como suprir a carência no quadro de servidores municipais, de profissionais para o desempenho das atribuições dessas funções públicas.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta da Dotação Orçamentária de Despesa com Pessoal, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais, após aprovação legislativa.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2019.



**Antônio Marcos Patriota**  
Prefeito